



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos  
no Saguão da Câmara em:

01 de 08 de 2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2017**

Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 127, Centro, nesta cidade de Formoso-MG, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 127, Centro, nesta cidade de Formoso-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.571.824-0001-29, neste ato representada pelo seu presidente, Vereador **CELSONERES FREITAS**, inscrito no CPF-MF sob o nº 930367281-04 e RG nº 4302571, expedido por DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua Minervino Ornelas nº 44, Centro, nesta cidade de Formoso – MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTA DE FORMOSO ABCF, inscrito no CNPJ nº 00.091.0800 0001-38, com sede na Avenida Major Saint Clair Valadares, nº 482, Centro, Formoso/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente **JAUDINEY VAZ JUSTINO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 569.205.396-91, residente e domiciliado na Rua Sant Clair Valadares, nº 482, Bairro Centro, Formoso-MG, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações, e mediante as seguintes cláusulas e condições

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa prestadora de serviços de radiodifusão para transmissão ao vivo das sessões ordinárias da Primeira Sessão Legislativa da 14ª (décima quarta) Legislatura da Câmara Municipal de Formoso, com duração máxima de 3h (três horas).

II – Produção e inserção de chamadas ilimitadas a ser veiculadas no dia da transmissão com objetivo de convidar os municípios para comparecer nas reuniões da câmara Municipal:

III – Resumo da reunião ordinária no dia posterior da transmissão com duração de 10 (dez) minutos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais do presente contrato:

I – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

II – Para atender a seus interesses, o **CONTRATANTE** poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65. Da lei Federal nº 8.666/93.

III – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

IV – a tolerância do **CONTRATANTE** em qualquer atraso ou inadimplemento por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE**, exercer seus direitos a qualquer tempo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE

Av. Presidente Castelo Branco, 127 - Telefax: (38) 3647-1122/1147 - E-mail: [camarafso@hotmail.com](mailto:camarafso@hotmail.com)  
CEP 38.690-000 - Formoso - Minas Gerais





# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Efetuar o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após emissão da nota fiscal/fatura de acordo com a ordem de serviço/fornecimento;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência do contrato.

### II – DO CONTRATADO:

- a) Manter, durante toda a vigência deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- b) Zelar pela prestação de serviços de forma pontual, nos exatos termos previstos na cláusula primeira deste contrato, devendo comunicar por escrito à câmara qualquer interrupção que impossibilite a transmissão das reuniões;
- c) Assegurar o alcance do sinal da emissora em toda zona urbana e rural do município de Formoso/MG, e boa qualidade de transmissão sem presença de ruídos e interferência no sinal.
- d) Entregar à Câmara Municipal de Formoso/MG juntamente com a nota fiscal mídia contendo as gravações das reuniões ordinárias e as inserções semanais, contendo o respectivo plano de mídia com data e horário que as inserções semanais foram veiculadas pela emissora.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – A CONTRATANTE **pagará mensalmente à CONTRATADA a importância de R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) reais **pela transmissão de cada reunião ordinária**, conforme previsto no inciso II da Cláusula primeira deste contrato. A contratante não terá custos com a veiculação do resumo de 10(dez) minutos a ser realizado no dia seguinte da reunião ordinária, conforme previsto no inciso III da cláusula primeira deste contrato.

II – mediante a celebração de termo aditivo, poderá haver reequilíbrio de preço para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da prestação de serviço, na forma do inciso II, alínea "d" do art. 65. Da lei nº 8.66/93, sendo vedado qualquer reajuste no prazo de 4(quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 01.01.02.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00 – Divulgação de atos Oficiais e Adm – ficha: 025.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições estipuladas, a **CONTRATAÇÃO** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, e/ou declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da lei federal 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, garantindo-se a **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso. Sobre o valor do contrato.

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a (trinta dias) com o consequente cancelamento do mesmo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso de a adjudicatária injustificadamente desistir do contrato.

§ 2º - O reconhecimento das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (dias) úteis a contar da data da sua aplicação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual é de 01/08/2017 até 31/12/2017.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, podendo ser por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da lei federal nº 8.666/93.

I - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral do **CONTRATADO** será notificado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II – Além das hipóteses previstas no inciso acima o contrato poderá ser rescindido sempre que o **COTRATADO** agir dolosamente.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto deste documento será realizada pela Comissão de Licitação e Controle Interno da **CONTRATANTE**, observados os arts. 73 a 76 da lei federal nº 8.666/93

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena a processo dispensa nº 55/2017, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência no instrumento Convocatório

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no site oficial e quadro de avisos da Câmara Municipal de Formoso/MG por conta do **CONTRATANTE**.

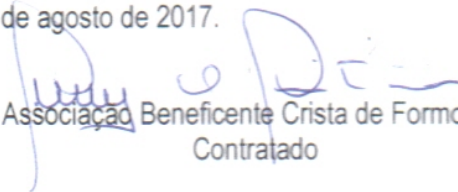
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Buritis, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Formoso-MG, 01 de agosto de 2017.

  
Câmara Municipal de Formoso/MG  
Contratante

  
Associação Beneficente Crista de Formoso ABCF  
Contratado

Testemunhas:

  
CPF: 935 775 366-15

CPF: \_\_\_\_\_

Av. Presidente Castelo Branco, 127 - Telefax: (38) 3647-1122/1147 - E-mail: camarafso@hotmail.com  
CEP 38.690-000 - Formoso - Minas Gerais